



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei Nº 1.077 de 15 de outubro de 1.974.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (PB).,
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos (PB)., decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de um terreno composto de (2) duas quadras de nºs 58 e 66, localizadas no Loteamento JARDIM BRASIL, medindo 132mts. de Leste a Oeste e 120 mts. de Norte a Sul, limitando-se a Leste com a AABB, Oeste com a quadra 49, ao Norte Colégio Capitão Manoel Gomes e ao Sul com as quadras de nºs 67 e 59, pertencente ao Sr. Francisco Germano de Araujo, no valor de Cr\$15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O terreno constante deste artigo, será destinado a construção de um Colégio de 2º GRAU, constante do PRODEM / Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio (PRODEM III).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica anulada parcialmente de acordo com o art. 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária:

2.61 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO, VIACÃO E OBRAS
4.0.0.0 - Despesa de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras PúblicasCr\$ 15.000,00

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até a importância de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) utilizando os recursos constantes do art. anterior e com a seguinte classificação:

2.40 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4.0.0.0 - Despesa de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras PúblicasCr\$ 15.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (PB)., 15 de /
outubro de 1.974.

Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional -